

VOTO

Consulente:	ANA SANTOS DE SÁ E BENEVIDES
Cargo:	Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (CGE II)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

CONSULTA SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. PRETENSÃO DE ATUAR COMO ESPECIALISTA INTERNACIONAL EM ORGANIZAÇÕES DE AVIAÇÃO CIVIL DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL – OACI. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. RECOMENDAÇÕES.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por Ana Santos de Sá e Benevides, que exerce o cargo de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC desde 22 de junho de 2021.
2. Pretensão de atuar como Especialista Internacional em Organizações de Aviação Civil, da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, Agência Especializada da ONU, após o exercício de cargo público no âmbito do Poder Executivo federal. Apresenta e-mail com proposta de trabalho.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Dispensa da consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
5. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos arts. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
6. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo público (6919648) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 14 de agosto de 2025, formulada por **ANA SANTOS DE SÁ E BENEVIDES**, que ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC desde 22 de junho de 2021.

2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e as pretendidas atividades privadas como Especialista Internacional em Organizações de Aviação Civil, no âmbito do Projeto PER/17/801, da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, Agência Especializada da ONU, da qual o Brasil é Estado-Membro, por uma duração total de 27 dias, conforme descritas nos itens 14 e 14.1 do Formulário de Consulta (6919648):

14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida.

Trata-se de oportunidade de atuação como Especialista Internacional em Organizações de Aviação Civil, no âmbito do Projeto PER/17/801, da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, Agência Especializada da ONU, da qual o Brasil é Estado-Membro, por uma duração total de 27 dias de trabalho.

O projeto consiste na realização de Estudo para Criação de uma Agência de Segurança Aeronáutica (ASA) no Peru, nos moldes das Agências Especializadas que já existem no Brasil (ANAC), na Austrália (CASA) e na Espanha (AES).

O estudo técnico contempla a avaliação da viabilidade de criação da Agência, separando algumas funções hoje desempenhadas pela Direção Geral de Aviação Civil (DGAC, órgão ministerial) para um novo órgão independente, com foco em supervisão, fiscalização e segurança operacional.

A servidora integrará uma equipe internacional multidisciplinar de especialistas recrutados em todo o mundo, sob coordenação da OACI. Seu papel é contribuir para os dois pilares do projeto: Plano Estratégico Institucional de Emergência (PEIE) para o Sistema Nacional Aeroportuário (SNA) e estudo da ASA.

Suas principais atividades incluem:

- Diagnóstico institucional do setor aeroportuário e da DGAC;
- Benchmarking internacional (Espanha, Brasil, Austrália);
- Avaliação de estrutura organizacional e governança;
- Propostas de melhorias regulatórias, gerenciais e operacionais;
- Análise de viabilidade e conveniência da criação de uma nova Agência de Segurança Aeronáutica;
- Propostas de reestruturação da CORPAC (empresa pública peruana de serviços aeroportuários);
- Apoio à redação do Plano Estratégico de Emergência (PEIE) conforme determina a Lei 32407.

A servidora entende que não há conflito de interesses na situação, por se tratar de serviços prestados a organização internacional, não regulada pela Anac, e que haveria, inclusive, compatibilidade de horários, por se tratar de 27 dias distribuídos em 6 meses.

Contudo, em razão de seu cargo efetivo (especialista em regulação de aviação civil) exigir exclusividade, a servidora pretende solicitar licença para tratamento de interesses particulares por um total de 27 dias.

Caso a licença seja deferida pela administração, a servidora será exonerada do cargo em comissão. Por ocupar cargo em comissão equivalente a DAS 5, a análise de conflito de interesses após o exercício do cargo atrai a competência da CEP.

14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:

- Empresa ou Empregador: Organização da Aviação Civil Internacional (OACI)
- Cargo ou Emprego: Especialista em Organizações de Aviação Civil (Civil Aviation Advisory Expert)
- Atividades: Apoio à realização das atividades de: Diagnóstico institucional do setor aeroportuário e da DGAC; Benchmarking internacional (Espanha, Brasil, Austrália); Avaliação de estrutura organizacional e governança; Propostas de melhorias regulatórias, gerenciais e operacionais; Análise de viabilidade e conveniência da criação de uma nova Agência de Segurança Aeronáutica; Propostas de reestruturação da CORPAC (empresa pública peruana de serviços aeroportuários); Apoio à redação do Plano Estratégico de Emergência (PEIE) conforme determina a Lei 32407.
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: 54 horas, por 4 semanas
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: contrato CLT - contrato temporário para apoio em projeto técnico especializado
- A proposta foi por escrito? (x) SIM () NÃO
- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Em caso negativo, informar características da proposta (se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente):
- Caso existam carta formal da entidade privada, minuta de contrato ou outros documentos

pertinentes, solicita-se que sejam anexados eletronicamente ao presente formulário.
- Sítio eletrônico (se houver):

3. As **atribuições do cargo comissionado** foram relacionadas no item 12 do Formulário de Consulta (6919648), sendo elas:

12. Descrição das principais atribuições:

- Gerencia o Programa de Diversidade, Equidade e Inclusão da ANAC, "Asas para Todos"
- Coordena a resposta da Agência a demandas externas relacionadas às relações institucionais
- Atua como ponto focal institucional junto a outros órgãos, poderes públicos e à sociedade civil em geral
- Assiste a Diretoria em temas administrativos, técnicos e institucionais, tomando decisões executivas em seu nome com base em diretrizes previamente estabelecidas
- Participa de reuniões com partes interessadas internas e externas, representando a Diretoria
- Apoia projetos estratégicos da Agência
- Identifica lacunas e sobreposições entre áreas da Agência, atuando para mitigar riscos institucionais, fomentar cooperação e solucionar conflitos internos
- Acompanha a implementação das diretrizes da Diretoria em áreas que demandam suporte ou supervisão de alto nível
- Gerencia a comunicação para o Diretor-Presidente
- Colabora com as assessorias técnicas dos Diretores para reduzir assimetrias de informação, promover comunicação integrada e estimular uma visão sistêmica e estratégica dos desafios da Agência
- Gerencia a equipe da assessoria do Gabinete, atualmente composta por 1 Gerente Técnico, 6 assessores, 1 assistente e 1 secretária
- Representa o Gabinete em instâncias de governança, como o Comitê de Integridade
- Coordena o Comitê de Equidade

4. A consultente informa que **considera ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 13 do Formulário de Consulta (6919648):

13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas?

SIM NÃO.

Justifique: Como Chefe de Gabinete, a servidora tem acesso a documentos e discussões preparatórias da Diretoria Colegiada em momento anterior à tomada de decisão.

5. Em relação à pretensão, a consultente **entende não existir situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, consoante registrou no item 15 do Formulário de Consulta (6919648):

SIM NÃO

Descreva a situação concreta, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa:

A OACI é um organismo internacional do qual o Brasil participa. O projeto envolve o fortalecimento institucional da autoridade de aviação civil do Peru, contribuindo para o aumento da segurança operacional da aviação civil internacional, em especial, na região sul-americana. A oportunidade de cooperação em projeto temporário com a OACI (com dedicação de apenas 27 dias) e com especialistas de todo o mundo está alinhada à estratégia de atuação internacional da ANAC (o que poderá ser corroborado pela Agência, se necessário), e contribui para o fortalecimento do corpo técnico da Agência, bem como para reforçar o papel de liderança que a Agência desempenha na região sul-americana. A título de referência, a ANAC foi a Agência mais bem avaliada pela OCDE

entre 29 autoridades de aviação civil avaliadas na América Latina (https://www.oecd.org/en/publications/the-governance-of-civil-aviation-authorities-in-latin-american-countries_e8bdf362-en.html), o que corrobora seu papel de liderança e referência para a região. A iniciativa, ao promover o fortalecimento de outra autoridade de aviação civil na região se alinha ao princípio de "No country left behind", que fundamenta a cooperação técnica da Agência na região e na comunidade de países lusófonos, dado o mais alto grau de desenvolvimento da autoridade de aviação civil no Brasil, comparativamente aos demais países da região e da comunidade.

Assim, não apenas não há conflito de interesses (por não haver prestação de serviços a entidade privada), como a experiência profissional está alinhada à estratégia da Anac.

6. Informa que **não manteve relacionamento relevante com a pessoa jurídica cuja proposta foi apresentada**, conforme item 16 do Formulário de Consulta (6919648):

16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada?

SIM NÃO

Descreva o relacionamento, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa:

A servidora não conhece, nem teve relacionamento prévio com nenhum dos membros do comitê que a selecionou, nem tampouco com o setor de contratação da OACI. Sua relação prévia com a Organização se restringe a uma participação, como representante alterna do Brasil, no Comitê Jurídico da Organização, em junho de 2024, na qual não teve fala (a representação foi feita pela titular da representação), apenas atuou tomando notas e assessorando a representante titular do Brasil (à ocasião, a Procuradora Federal Alice Serpa).

7. **Apresenta e-mail com proposta de trabalho para desempenho na iniciativa privada** (6954210), datado de 13 de agosto de 2025.

8. Conforme sinalizado no item II do Formulário de Consulta (6919648), a **consulente é servidora efetiva, ocupando o cargo de Especialista em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pretende requerer licença do cargo efetivo, conforme trecho do item 14:**

A servidora entende que não há conflito de interesses na situação, por se tratar de serviços prestados a organização internacional, não regulada pela Anac, e que haveria, inclusive, compatibilidade de horários, por se tratar de 27 dias distribuídos em 6 meses.

Contudo, em razão de seu cargo efetivo (especialista em regulação de aviação civil) exigir exclusividade, a servidora pretende solicitar licença para tratamento de interesses particulares por um total de 27 dias.

Caso a licença seja deferida pela administração, a servidora será exonerada do cargo em comissão. Por ocupar cargo em comissão equivalente a DAS 5, a análise de conflito de interesses após o exercício do cargo atrai a competência da CEP.

9. Registre-se que a consulente anexou aos autos Termo de Posse (6919649), e-mail com proposta de trabalho original (6919650), descrição do trabalho a ser realizado na International Civil Aviation Organization (6919651) e extrato de nomeação no cargo público publicado no Diário Oficial da União (6919652).

10. Em virtude de solicitação encaminhada por esta Comissão de Ética Pública (6951609), posteriormente a consulente encaminhou proposta de trabalho (6954210) e plano/descrição do trabalho (6954235) traduzidos para o idioma português.

11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. A [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

13. Verifica-se que a consultente exerce o cargo de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (CGE II), e, conforme o artigo 2º, IV, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), enquadra-se entre as autoridades mencionadas na referida legislação. Assim, submete-se integralmente ao regime dessa lei, estando sujeita à análise e deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP) quanto a potenciais situações de conflito de interesses, tanto no exercício de suas funções quanto após o desligamento do cargo, em conformidade com o disposto na norma.

14. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no artigo 6º da [Lei nº 12.813, de 2013, in verbis](#):

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

15. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, a consultente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizada pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso: (...)

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; (...)

16. Convém lembrar que o instituto do impedimento, também denominado de quarentena, consiste na vedação temporária imposta a determinados ex-agentes públicos ao exercício de atividades no setor privado, com a finalidade de resguardar o interesse público e prevenir conflitos de interesses decorrentes da transição entre funções públicas estratégicas e atuações privadas potencialmente influenciadas por elas.

17. Essa restrição visa evitar que informações sensíveis, prerrogativas decisórias e vínculos institucionais adquiridos no exercício do cargo sejam instrumentalizados para favorecer interesses particulares, concedendo vantagens indevidas a entidades privadas em detrimento da Administração Pública. Trata-se, assim, de medida orientada à preservação da isonomia entre agentes privados, da integridade das decisões administrativas e da confiança nas instituições públicas.

18. Para a análise do caso ora apresentado cumpre examinar: *i*) as competências legais conferidas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; *ii*) as atribuições da conselente no exercício do cargo de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (CGE II); e *iii*) a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

19. **Quanto à esfera de atuação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, conforme seu sítio eletrônico institucional:

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), uma das agências reguladoras federais do País, foi criada para regular e fiscalizar as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no Brasil. Instituída em 2005, começou a atuar em 2006 substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC). É uma autarquia federal de regime especial e está vinculada ao [Ministério de Portos e Aeroportos](#). As ações da ANAC se enquadram nos macroprocessos de certificação, fiscalização, normatização e representação institucional.

20. As competências da ANAC estão previstas no [art. 8º da Lei nº 11.182](#) de 27 de setembro de 2005, que cria a agência em questão.

21. Quanto à **natureza das atividades públicas**, observa-se que as competências atribuídas à conselente incluem a assistência direta ao Diretor-Presidente da Agência, orientação e controle das atividades do Gabinete, coordenação do tratamento das demandas institucionais da ANAC, entre outras atividades. Tais atribuições, de natureza eminentemente estratégica, conferem à conselente acesso sistemático a informações operacionais, técnicas e sensíveis, muitas delas restritas e relacionadas às decisões da cúpula da ANAC. Neste sentido, diversas demandas institucionais passam pelo seu crivo gerencial, como é o caso das respostas institucionais a demandas externas.

22. Assim, embora a conselente atue em estreita proximidade com a Diretoria da Agência, o cargo comissionado por ela ocupado possui **influência estratégica na formulação e condução de decisões institucionais relevantes** no campo de atuação da agência, sem, contudo, conferir **poder decisório finalístico**..

23. **No tocante à instituição proponente**, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), conforme o próprio [site da ANAC](#):

A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) é uma agência especializada das Nações Unidas criada pelos Estados para gerenciar a administração e a governança da Convenção de Chicago, sendo responsável pela promoção do desenvolvimento seguro e ordenado da aviação civil mundial,

por meio do estabelecimento de Normas e Práticas Recomendadas SARPs (do inglês: *Standard and Recommended Practices*), e políticas de apoio para segurança, eficiência e regularidade aéreas, bem como para sustentabilidade econômica e responsabilidade ambiental. Com sede em Montreal, Canadá, a OACI é a principal organização governamental de aviação civil, sendo formada por 193 Estados Membros ([veja a lista dos países Member States](#) - clique no link para acessar) e representantes de indústria e de profissionais da aviação.

As SARPs balizam a atuação das autoridades de aviação civil em todo o mundo e tratam de aspectos técnicos e operacionais da aviação civil internacional, como segurança, licença de pessoal, operação de aeronaves, aeródromos, serviços de tráfego aéreo, investigação de acidentes e meio ambiente.

Como Membro-fundador da OACI, o Brasil tem participado ativamente nas discussões e elaboração das normativas e recomendações técnicas emitidas pelo Organismo. Eleito sucessivamente como Membro do Grupo I do Conselho, o Brasil dispõe de uma Delegação Permanente junto ao Conselho da OACI, subordinada ao Ministério das Relações Exteriores e assessorada tecnicamente pela ANAC, pelo Comando da Aeronáutica e pelo Departamento de Polícia Federal.

24. **Quanto à natureza das atividades privadas objeto da consulta**, verifica-se que a organização proponente é uma agência da ONU que ajuda 193 países na cooperação conjunta para compartilhar seus espaços aéreos para mútuo benefício. A agência foi concebida em 1944 e desde então ajuda a coordenar uma rede mundial de países que promove o crescimento sustentável e a prosperidade socioeconômica do setor de aviação civil. Trata-se, portanto, de uma cooperação internacional voltada a **ampliar, aprimorar e tornar mais seguro o setor de aviação civil**.

25. Pelo exposto, verifica-se que a proponente não se caracteriza como uma empresa tradicional do mercado privado, mas como um **organismo internacional vinculado ao sistema das Nações Unidas (ONU)**, do qual o Brasil é membro. Nesse contexto, a atuação da OACI não visa lucro, mas o **desenvolvimento do setor de aviação civil em âmbito global**.

26. Sob esse viés, é do interesse do próprio Brasil, por meio da ANAC, promover a **ampliação e o aprimoramento dos sistemas e mecanismos de aviação** na América do Sul, como ocorre no caso em tela, com a **estruturação de uma agência peruana de aviação**.

27. Ainda no que tange à participação brasileira na região, verifica-se, a partir das informações apresentadas, que o trabalho será realizado por equipe que incluirá também representantes das agências de aviação da Espanha e da Austrália. Trata-se, portanto, de **oportunidade ímpar para a ANAC**, permitindo o aprimoramento do conhecimento e da experiência da consultente, que poderá, inclusive, **influenciar decisões voltadas à maior integração do sistema de aviação civil sul-americano**. A previsão de apenas **27 dias de trabalho, distribuídos ao longo de seis meses de projeto**, indica que o impacto da ausência da servidora em suas atividades na ANAC será mínimo.

28. Registre-se que a **OACI não está sujeita à regulação da ANAC**; ao contrário, é a própria OACI que orienta o desenvolvimento de princípios e técnicas de navegação aérea internacional, auxiliando países em desenvolvimento a **organizar e tornar mais eficientes seus serviços de infraestrutura aeronáutica**.

29. É incontestável que as funções exercidas pela consultente são de extrema relevância, a conferir-lhe acesso a informações importantes decorrentes da sua atuação no cargo ocupado. Entretanto, conforme o art. 3º, inciso II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), considera-se informação privilegiada aquela que "diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público".

30. Nesse contexto, a análise do cargo privado pretendido mostra que a consultente será incumbida de compor equipe internacional multidisciplinar de especialistas recrutados pela OACI para projeto que "consiste na realização de Estudo para Criação de uma Agência de Segurança Aeronáutica (ASA) no Peru, nos moldes das Agências Especializadas que já existem no Brasil (ANAC), na Austrália (CASA) e na Espanha (AES)". Destarte, observado que a consultente não ficará vinculada a trabalhos de

cunho eminentemente privado, mas ao direito internacional público, colocá-la em quarentena não se mostra a medida adequada, visto que não se verifica risco de conflito de interesses com a ANAC.

31. À luz da [Lei nº 12.813, de 2013](#), o conflito de interesses, após o exercício de cargo público, caracteriza-se pela atuação do ex-agente em benefício de entidade com a qual tenha mantido relacionamento relevante (art. 6º, II, "a" e "d") ou que esteja sujeita à sua área de competência funcional anterior (art. 6º, II, "b").

32. No presente caso, além da **ausência de contato relevante anterior** entre a consulente e a OACI, verifica-se que a agência internacional **não está sujeita a qualquer tipo de regulação por parte da ANAC**, de modo que **não se vislumbra, em hipótese alguma, a possibilidade de conflito de interesses**.

33. Outro aspecto a ser observado é que a **Organização da Aviação Civil Internacional (OACI)** não possui interesses econômicos regulados nem sofre qualquer interferência da **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**. Sua atuação se dá por meio de **ações de cooperação em nível global** no campo da aviação civil. Dessa forma, a futura atuação da consulente como **Especialista Internacional em Organizações de Aviação Civil** ocorrerá em um **cenário de cooperação**, e não de competição de mercado.

34. Registre-se que, mesmo após a dispensa do cargo comissionado ocupado pela consulente, ela **manterá vínculo efetivo com a ANAC** em seu cargo de **Especialista em Regulação da Aviação Civil**.

35. Nesse sentido, deve ficar claro que a presente análise se circunscreve às competências desta **Comissão de Ética Pública (CEP)**, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, e refere-se ao **cargo comissionado ocupado pela consulente**. Quanto ao seu cargo efetivo de Especialista em Regulação da Aviação Civil, cabe à ANAC, nos termos da regulamentação da carreira, avaliar se a consulente, mesmo em **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pode exercer outra atividade remunerada.

36. Assim, apreciadas as disposições legais acima transcritas, não considero haver, a princípio, incompatibilidade essencial entre as funções do cargo público de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e as atividades privadas pretendidas pela consulente, desde que sejam observadas cautelas para prevenir a ocorrência de conflitos de interesses.

37. Ademais, a consulta em apreço se amolda a precedentes a respeito de conflito de interesses em situações similares:

I - **processo nº 00191.000255/2025-39 - Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - atividade pretendida:** prestar consultoria jurídica especializada nas áreas: contenciosa e consultiva cível, regulatória, tributária e administrativa, com escopo dentro e fora do setor regulado pela ANAC; e atuar como representante da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) no Brasil na função de 'country manager' - 274ª RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos);

II - **processo nº 00191.000646/2025-53 - Diretor Executivo de Transição Energética e Sustentabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - atividade pretendida:** prestar consultoria técnica especializada no campo de políticas públicas de energia para o Banco Mundial - 277ª RO (Rel. Maria Lúcia Barbosa).

III - **processo nº 00191.001297/2023-25 - Diretor Executivo de Governança e Conformidade - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - atividade pretendida:** assumir a posição de Chief Risk Officer da organização internacional World Food Programme (WFP), agência humanitária parte do Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) - 254ª RO (Rel. Bruno Espiñeira Lemos).

38. Nesse contexto, os elementos informados no Formulário de Consulta não configuram, neste momento, os pressupostos legais que justifiquem a aplicação da quarentena de seis meses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

39. Ressalte-se, ademais, que a consultente permanece vinculada à vedação prevista no art. 6º, inciso I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), devendo, a qualquer tempo, abster-se de divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em decorrência do exercício de função pública.

40. Por fim, caso, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de desligamento do cargo, a consultente receba propostas para o exercício de atividades privadas ou identifique situações que possam configurar conflito de interesses, deverá comunicar imediatamente esta Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

III - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 10 da [Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022](#), **VOTO pela inexistência de conflito de interesses relativamente ao exercício do cargo comissionado pela Sra. ANA SANTOS DE SÁ E BENEVIDES**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para o desempenho da função de Especialista Internacional em Organizações de Aviação Civil, no âmbito do Projeto PER/17/801, da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, Agência Especializada da ONU, após o desligamento do cargo público, devendo ser observado o disposto neste Voto.

42. Adverte-se que a consultente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, inc. I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada a que teve acesso em razão das atividades públicas exercidas.

43. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses subsequentes à exoneração, e tenha interesse em aceitá-las, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 29/09/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).